

CONCURSO PÚBLICO N.º 80/CP/AT/2024

CADERNO DE ENCARGOS

**AQUISIÇÃO DE ECRÃS, COMPONENTES SMARTSCREEN E DISPENSADORES DE
SENHAS PARA O SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE GESTÃO DO ATENDIMENTO (SIGA)
DA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA**

Índice

PARTE I – CONDIÇÕES GERAIS	3
Artigo 1.º Objeto	3
Artigo 2.º Preço Base	3
Artigo 3.º Prazo de fornecimento	3
Artigo 4.º Locais de entrega dos equipamentos	4
Artigo 5.º Prazo de vigência do contrato	4
Artigo 6.º Contrato	4
Artigo 7.º Obrigações principais do adjudicatário	4
Artigo 8.º Conformidade e operacionalidade dos bens	5
Artigo 9.º Garantia	5
Artigo 10.º Responsabilidade	5
Artigo 11.º Dever de boa execução.....	6
Artigo 12.º Sigilo e confidencialidade	6
Artigo 13.º Proteção de Dados Pessoais	7
Artigo 14.º Entrega e aceitação.....	8
Artigo 15.º Verificação de anomalias	9
Artigo 16.º Preço contratual.....	9
Artigo 17.º Faturação e condições de pagamento	9
Artigo 18.º Deduções nos pagamentos.....	10
Artigo 19.º Mora do adjudicatário	10
Artigo 20.º Casos fortuitos e de força maior.....	10
Artigo 21.º Resolução do contrato.....	10
Artigo 22.º Penalidades contratuais	11
Artigo 23.º Dever de informação	11
Artigo 24.º Despesas	11
Artigo 25.º Comunicações e notificações.....	12
Artigo 26.º Subcontratação e cessão da posição contratual.....	12
Artigo 27.º Contagem dos prazos	12
Artigo 28.º Foro competente.....	12
Artigo 29.º Nomeação de Gestor	12
Artigo 30.º Legislação aplicável	12
PARTE II – CONDIÇÕES TÉCNICAS	13
Artigo 31.º Reuniões de projeto	13
Artigo 32.º Requisitos técnicos.....	13
Artigo 33.º Documentação.....	30
Artigo 34.º Transferência de conhecimento	30
Artigo 35.º Acesso aos locais	31

Artigo 36.º Método para a instalação dos equipamentos.....31

PARTE I – CONDIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente caderno de encargos (CE) compreende os artigos a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de ecrãs e dispensadores de senhas destinados a suportar o sistema de informação de gestão do atendimento (SIGA) presencial dos cidadãos contribuintes que se dirigem aos serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT). As características destes equipamentos são descritas na Parte II - Condições Técnicas, deste CE.

O procedimento é constituído por dois lotes, conforme se descreve:

Lote 1 – Ecrãs e Componentes Smartscreen para os painéis de chamada do sistema SIGA

Lote 2 – Dispensadores de senhas para o sistema SIGA.

Artigo 2.º

Preço Base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição dos bens e pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, é de 485.500,00 € (quatrocentos e oitenta e cinco mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, repartido do seguinte modo:

Lote 1 – Ecrãs e Componentes Smartscreen para os painéis de chamada do sistema SIGA - 175.500,00 (cento e setenta e cinco mil e quinhentos euros).

Lote 2 – Dispensadores de senhas para o sistema SIGA - 310.000,00 (trezentos e dez mil euros).

Artigo 3.º

Prazo de fornecimento

As entregas dos equipamentos deverão ser efetuadas nos serviços da entidade adjudicante, no prazo máximo de 20 dias após a data da notificação da requisição, em todo o território nacional, com exceção dos Açores onde o prazo será de 40 dias, nos locais a indicar pela Autoridade Tributária e Aduaneira, dando indicação do número de equipamentos a instalar. Esse processo será faseado e definido em sede de projeto.

Artigo 4.º

Locais de entrega dos equipamentos

Os locais para a entrega dos bens serão dados a conhecer em sede de projeto, situando-se em todo o território de Portugal nacional, tendo a distribuição geográfica que está prevista para cada um dos lotes, conforme expresso da Parte II deste CE nas Condições Técnicas.

Artigo 5.º

Prazo de vigência do contrato

O contrato tem início no dia seguinte à sua outorga e mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo, designadamente o dever de sigilo e a garantia dos bens.

Artigo 6.º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos às peças do procedimento;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Artigo 7.º

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Programa de Procedimento ou no contrato, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

1. Obrigação de fornecer os bens identificados na proposta, acompanhados de todos os documentos, manuais e instruções técnicas em língua portuguesa que sejam necessários para garantir o seu integral funcionamento em condições normais de uso e que estão incluídas no respetivo preço;
2. Obrigação de entregar e instalar os bens nos locais a indicar pela entidade adjudicante;
3. Obrigação de garantia dos bens.

Artigo 8.º

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens, objeto do contrato a celebrar, devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens com o contrato a celebrar.
4. O adjudicatário é responsável perante a Autoridade Tributária e Aduaneira por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato a celebrar que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 9.º

Garantia

1. O prazo de garantia dos bens é o que resultar da proposta adjudicada, devendo o prazo mínimo corresponder a três anos de garantia, a contar da data da aceitação prevista no artigo 13.º.
2. A garantia prevista no número anterior encontra-se abrangida pelo disposto no artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos e na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas e compreende:
 - a. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes;
 - b. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c. A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d. O fornecimento, a montagem ou instalação de peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e. O transporte do bem, da peça ou de componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f. A deslocação ao local da instalação ou da entrega;
 - g. A mão-de-obra.
3. A reparação ou substituição dos bens previstas no presente artigo devem ser realizadas no prazo máximo de 48 horas, sem grave inconveniente para a entidade adjudicante, tendo em conta a natureza e o fim a que os mesmos se destinam, críticos para o negócio desta.

Artigo 10.º

Responsabilidade

1. O adjudicatário assume a responsabilidade, por si, pelos técnicos seus trabalhadores ou colaboradores e eventuais subcontratados, pela perfeita adequação dos trabalhos a realizar aos fins a que se destinam.

2. O adjudicatário é responsável por todos os atos e omissões dos quais possam resultar prejuízos para a entidade adjudicante ou para terceiros, incluindo os praticados através de ação ou omissão dos seus trabalhadores, colaboradores ou eventuais subcontratados, independentemente do vínculo contratual existente, ainda que tais atos ou omissões sejam praticados contra ordens ou instruções que o adjudicatário lhes haja transmitido.
3. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que a entidade adjudicante incorra, na medida em que tal resulte de dolo, negligência, incumprimento ou cumprimento defeituoso por parte do adjudicatário de qualquer das obrigações assumidas no contrato.

Artigo 11.º

Dever de boa execução

1. O adjudicatário deve cumprir toda a legislação, regulamentação e normas aplicáveis à atividade por si prosseguida e deve estar na posse de todas as autorizações, licenças e ou aprovações que, nos termos da lei e regulamentos que lhe sejam aplicáveis, se mostrem necessárias para a prossecução da sua atividade e do objeto do contrato.
2. Os serviços prestados pelo adjudicatário no âmbito do respetivo contrato devem cumprir os requisitos e os níveis exigidos e ser adequados aos objetivos e finalidades definidas pela entidade adjudicante.

Artigo 12.º

Sigilo e confidencialidade

1. O Adjudicatário / Segundo Outorgante obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, ou qualquer assunto que no seu âmbito esteja em desenvolvimento ou colaboração, de que possa ter conhecimento e a que tenha acesso, sendo esta obrigação extensível aos seus trabalhadores, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado e da AT, se diferente, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer

das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto do contrato.

7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo Adjudicatário / Segundo Outorgante e a equipa técnica a afetar à presente prestação de serviços.
8. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário / Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 13.º

Proteção de Dados Pessoais

1. As partes comprometem-se a cumprir o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação de proteção de dados pessoais aplicável.
2. No caso de o Adjudicatário / Segundo Outorgante tratar dados pessoais no âmbito do presente contrato, fica obrigado a tratar os dados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral, pontual e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, e por conta e de acordo com as instruções do Adjudicante / Primeiro Outorgante, devendo cumprir rigorosamente as instruções relativas ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação e meio de tratamento de dados pessoais.
3. O Adjudicatário / Segundo Outorgante compromete-se ao seguinte:
 - a) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
 - b) Implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas ao objeto e à natureza do tratamento de dados, assim como ao tipo de dados pessoais e ao tipo de categorias de titulares de dados;
 - c) Implementar as medidas de segurança necessárias para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;
 - d) Assegurar que todos os seus trabalhadores e colaboradores estão vinculados a um compromisso de confidencialidade específico para tratamento de dados no âmbito do presente contrato;
 - e) Não recorrer a subcontratantes sem a autorização expressa e por escrito do Adjudicante / Primeiro Outorgante;
 - f) Não proceder a transferências internacionais de dados pessoais, exceto se tal for instrução do Adjudicante / Primeiro Outorgante;
 - g) Prestar assistência e colaboração nos casos em que seja obrigatória uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados;
 - h) Prestar assistência e colaboração em caso de violações de dados pessoais;

- i) Disponibilizar toda a informação pertinente no âmbito do presente contrato e facilitar auditorias e inspeções por parte do Adjudicante / Primeiro Outorgante;
 - j) Comunicar de imediato ao Adjudicante / Primeiro Outorgante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
4. O Adjudicatário / Segundo Outorgante obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores e colaboradores.
 5. O Adjudicatário / Segundo Outorgante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato.
 6. O Adjudicatário / Segundo Outorgante é responsável por qualquer violação de dados pessoais, incluindo a perda ou modificação, ocorrida no âmbito da execução do contrato por causas que lhe sejam imputáveis, ficando obrigado a adotar as medidas que forem necessárias com vista à mitigação da violação sem quaisquer custos adicionais para o Adjudicante / Primeiro Outorgante.
 7. O Adjudicatário / Segundo Outorgante obriga-se a ressarcir o Adjudicante / Primeiro Outorgante por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados pessoais objeto deste contrato, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como, por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
 8. Findo o contrato, o Adjudicatário / Segundo Outorgante assume o compromisso de apagar todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com o presente contrato.

Artigo 14.º Entrega e aceitação

1. Após a entrega, instalação e configuração dos bens, a AT lavrará, no prazo máximo de cinco dias úteis, um auto de aceitação, que será precedido de realização de ensaios em conformidade com o estabelecido na Portaria n.º 72/2018, de 3 de março, onde ficará registada a data de aceitação dos mesmos, e a partir da qual se inicia o respetivo período de garantia.
2. Não é permitida a aceitação tácita dos bens objeto do contrato a celebrar.
3. A entrega dos bens será acompanhada de manuais em português e de guia de remessa/transporte da qual deve constar, designadamente:
 - a) Identificação do cocontratante;
 - b) Identificação do local de entrega;
 - c) A data de entrega;
 - d) Data da encomenda e número da requisição emitida;
 - e) Número do contrato e nº de compromisso financeiro ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
 - f) Indicação dos bens, contendo modelo, marca e número de série;
 - g) *MAC Address* do PC;

Artigo 15.º

Verificação de anomalias

1. Sempre que não se comprove a conformidade dos elementos entregues com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos e no contrato, a entidade adjudicante deve informar, por escrito, o adjudicatário, dentro do prazo de 10 dias.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e em prazo razoável que lhe vier a ser determinado pela entidade adjudicante, não superior a 3 dias, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das especificações e requisitos técnicos exigidos e contratados.
3. Após a realização pelo adjudicatário das alterações e complementos necessários, no prazo que lhe for fixado, volta a haver lugar ao procedimento de aceitação nos termos do artigo anterior.
4. Sempre que ocorram situações excecionais que o justifiquem, podem ser realizados testes específicos com a presença de um representante da entidade adjudicante, sendo, e se for caso disso, assinado um auto que comprove a satisfação das características, especificações e requisitos técnicos exigidos e contratados.

Artigo 16.º

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens que constituem o objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos e do contrato, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AT, nomeadamente:
 - a) As despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos,
 - b) As despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, fretes, taxas alfandegárias, montagem, demonstração das características, especificações e requisitos exigidos, ensaio, colocação em funcionamento e operação e garantia,
 - c) Quaisquer encargos decorrentes da utilização de direitos de propriedade industrial ou intelectual, ou de quaisquer licenças,
 - d) A todas as demais despesas inerentes ao correto e regular fornecimento dos bens a contratar.

Artigo 17.º

Faturação e condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção da fatura, vencendo-se a prestação com a entrega e instalação dos bens, que inclui a respetiva aceitação pela entidade adjudicante nos termos do artigo 14.º do presente caderno de encargos.
2. As faturas referidas no número anterior devem ser detalhadas e devem ser emitidas e enviadas à entidade adjudicante por via eletrónica.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no presente artigo, as faturas serão pagas através de transferência bancária, para o NIB a indicar pela adjudicatária.

Artigo 18.º

Deduções nos pagamentos

A entidade adjudicante poderá deduzir nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário:

- a) As importâncias necessárias ao reembolso da liquidação das penalidades que lhe tenham sido aplicadas, nos termos previstos neste caderno de encargos;
- b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

Artigo 19.º

Mora do adjudicatário

Há mora do adjudicatário quanto às respetivas obrigações sujeitas a prazo, nos termos do caderno de encargos ou nos casos em que tal esteja contratualmente fixado, uma vez decorrido o respetivo prazo sem que o adjudicatário cumpra a obrigação em causa.

Artigo 20.º

Casos fortuitos e de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Constituem motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 21.º

Resolução do contrato

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 20 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.

3. O contrato pode também ser resolvido através da AT caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do prestador dos serviços:
 - a. Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má fé do prestador dos serviços;
 - b. Prestação de falsas declarações;
 - c. Estado de falência ou insolvência;
 - d. Cessação da atividade;
 - e. Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do prestador dos serviços e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao prestador dos serviços nos termos do n.º 2 deste artigo.

Artigo 22.º

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a fórmula: $P = V \times A / 500$ em que P corresponde ao montante da penalização, V ao valor do contrato e A ao número de dias de atraso.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pela entidade adjudicante dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.
4. A importância que for devida pelo adjudicatário correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.
5. As penas pecuniárias previstas no presente artigo ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previstos, respetivamente, nos números 2 e 3 do art.º 329.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso que se aplicar.

Artigo 23.º

Dever de informação

1. O adjudicatário obriga-se a prestar as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela entidade adjudicante, com a periodicidade que esta razoavelmente entender conveniente, quanto à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações que para aquele resultarem do contrato.
2. A entidade adjudicante e o adjudicatário obrigam-se a comunicar, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do seu conhecimento, qualquer circunstância ou facto relevante que perturbe ou possa perturbar a execução do contrato e, designadamente, que previsivelmente impeça o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

Artigo 24.º

Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato.

Artigo 25.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 26.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo prestador de serviços só é permitida se a entidade subcontratada não se encontrar em nenhuma das situações a que se refere o artigo 55.º do CCP e se reunir as condições e os recursos necessários ao cumprimento dos requisitos e especificações técnicas, em conformidade com o exigido nas Condições Técnicas constantes do Anexo I ao presente caderno de encargos.
2. Nos casos de subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a AT pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.
3. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Artigo 27.º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 28.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 29.º

Nomeação de Gestor

1. A Entidade Adjudicante nomeia como gestor responsável o Chefe da Equipa Multidisciplinar de Segundo Nível do Núcleo de Redes e Comunicações, para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.
2. O Adjudicatário obriga-se, até à data de início do contrato, a comunicar à AT, a nomeação do gestor de contrato responsável pelo contrato celebrado, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, no prazo de 10 dias. O adjudicatário deve disponibilizar à entidade adjudicante os contactos diretos de telefone e de e-mail do gestor do contrato.

Artigo 30.º

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II – CONDIÇÕES TÉCNICAS

Artigo 31.º

Reuniões de projeto

No início da execução do contrato será realizada uma reunião de projeto, a ocorrer nas instalações da Subdireção-geral de Sistemas de Informação da entidade adjudicante, sitas na avenida Eng.º Duarte Pacheco, n.º 28, Lisboa, a agendar por acordo dos contraentes.

Caso se revele necessário, poderão realizar-se outras reuniões de acompanhamento do projeto, a agendar por acordo dos contraentes.

Artigo 32.º

Requisitos técnicos

Os equipamentos e respetivos componentes a fornecer no âmbito do presente procedimento, deverão ter um conjunto de especificações técnicas que se identificam de seguida, de modo que consubstanciem as necessidades técnicas e operacionais da AT nesta matéria.

Lote 1 – Ecrãs e Componentes Smartscreen.

A solução pretendida para a apresentação dos conteúdos audiovisuais do Canal Corporativo e do painel de chamada das senhas do SIGA da AT, engloba um conjunto de componentes físicos interligados entre si como um único equipamento, bem como a vertente dos serviços de entrega, instalação e garantia de manutenção, cujas características técnicas, físicas e operacionais se descrevem e detalham nos pontos seguintes.

Os ecrãs a fornecer devem ser de linha profissional, devido à exigência de uma utilização diária por várias horas nos Serviços de Finanças da AT, de modo a apresentar uma maior longevidade de e suportar uma utilização intensiva requerida neste cenário, assegurando uma qualidade elevada de imagem, consumo reduzido de energia elétrica e maior tempo útil de serviço.

Ecrã de gama profissional de sinalética digital (*signage digital*) com capacidade de trabalhar 16 horas por 7 dias/semana, de tecnologia LED IPS ou equivalente. Não serão admitidos monitores ou TV's da gama de consumo.

- a) Ter a possibilidade de ser fixado (ao teto ou parede) através de suporte padrão;
- b) Estar habilitado com um conjunto diversificado de portas de input e output de sinais de vídeo, som e de transferência de dados;
- c) Ser a cores, de alto nível de brilho e contraste, com mais de 16 milhões de cores para uma imagem nítida em quaisquer condições de luminosidade;
- d) Ter comando de controlo remoto (incluindo as respetivas pilhas), cabo de alimentação elétrica, suporte de cabo e manual.

A Tabela 1 resume os componentes principais da solução:

Tabela 1 – Ecrã – Componentes principais

Tipo	Descrição	Características	Quantidade	SLA Next Business Day (NBD)
Ecrã Digital	Ecrã para projeção do Painel de Chamada das senhas e apresentação do Canal Corporativo	Ecrã de linha profissional, de 43". Características detalhadas na respetiva tabela abaixo.	195	2xNBD
Componente Smartscreen	Capacidade de processamento e de armazenamento da informação de gestão da aplicação de gestão do atendimento da AT	Mini-PC do tipo ou equivalente a NUC com as características detalhadas na respetiva tabela abaixo.	195	2xNBD

O fornecimento dos ecrãs compreende a inclusão dos seguintes componentes acessórios apresentados na seguinte Tabela 2 com as suas características:

Tabela 2 – Componentes acessórios para o ecrã

Tipo	Descrição	Características	Quantidade
Cabos de energia	Cabo de energia para o ecrã e PC	1 m de comprimento	195
Cabos de vídeo	Cabos de interligação do ecrã com o PC	HDMI >=1 m de comprimento	195
Suporte de parede	Componente em metal que permita acoplar o ecrã a qualquer tipo de suporte de parede e/ou teto	Tipo VESA ou compatível	195
Ficha de proteção	Supressor de picos de tensão e corrente elétrica para proteção de	Fichas com cabo de extensão de comprimento >= 1,5m. Capacidade para ligar 3 ou mais fichas elétricas	195

	equipamentos elétricos e eletrónicos.	com tomadas do Tipo C comuns na Europa/Portugal (CEE 7 Schuko)	
--	---------------------------------------	--	--

Descrição das características dos componentes da solução.

A solução pretendida para a apresentação dos conteúdos audiovisuais do Canal Corporativo e da chamada das senhas do SIGA da AT, engloba um conjunto de componentes físicos interligados entre si como um único equipamento, bem como a vertente dos serviços de entrega, instalação e garantia de manutenção, cujas características técnicas, físicas e operacionais se descrevem e detalham nos pontos seguintes:

Ecrã

Ecrã de gama profissional de sinalética digital (*digital signage*) com capacidade de trabalhar 16 horas por 7 dias/semana, de tecnologia LED IPS ou equivalente. Não serão admitidos monitores ou TV's da gama de consumo.

- a) Ter a possibilidade de ser fixado (ao teto ou parede);
- b) Estar habilitado com um conjunto diversificado de portas de input e output de sinais de vídeo, som e de transferência de dados;
- c) Ser a cores, de alto nível de brilho e contraste, com mais de 16 milhões de cores para uma imagem nítida em quaisquer condições de luminosidade;
- d) Ter comando de controlo remoto (incluindo as respetivas pilhas), cabo de alimentação elétrica, suporte de cabo e manual.

O ecrã a fornecer deverá ter ainda as seguintes especificações técnicas:

Tabela 3 – Especificações técnicas do ecrã

Componentes	Requisitos mínimos obrigatórios
Proporção	16:9
Tamanho da tela	43"
Resolução	UHD 3840x2160 pixels
Taxa de atualização	>= 60 Hz
Brilho	>= 300 nit
Relação de contraste	>= 1300:1
Ângulo de visão (HxV)	178 x 178
Tempo de resposta	<= 8 ms
Tempo de vida	>= 30.000 horas
Retrato / Paisagem	Sim / Sim
Especificações mecânicas	

Cor do rebordo	Azul acinzentado
Peso	<= 9 Kg
Interface de montagem	VESA 200 x 200 mm
Características hardware	
Memória interna	>= 8 GB
Sensor de temperatura	Sim
Sensor de brilho automático	Sim
Altifalantes internos	Sim
Conectividade	
Placa de rede (LAN)	Onboard com porta RJ-45
Velocidade da placa de rede	10/100/1000 Mbps
Portas USB 2.0	>= 2
Portas USB 3.0	2
Total portas USB	>= 4
Porta HDMI	Sim
Condições ambientais e outras	
Temperatura de operação	0 a 40 °C
Humidade de operação	10 a 80 %
Revestimento isolante	Sim (Power board)
Wake On LAN	Sim
WebRTC	Sim
EMC Classe FCC	>= A /CE
Energy Star	Sim

Componente smartscreen

Constituída por uma unidade de processamento, através de um computador compacto ou mini PC, do tipo NUC ou equivalente, com os seguintes requisitos técnicos mínimos:

Requisitos mínimos obrigatórios	
Sistema operativo	
Sistema operativo (OEM)	Windows 11 Professional 64 bits
Processador	
CPU (Processador)	>= Intel Core i5 ou equivalente (>= 4M cache; >= 2.9 GHz)
Memória	
RAM instalada	>= 8 GB
Slots RAM	>= 2
RAM expansível até	>= 16 GB
Disco (capacidade de armazenamento)	
Tipo	SSD
Capacidade	>= 128 GB
Multimédia	
Placa som	Integrada
Placa gráfica	Integrada de alta resolução (>= 1920x1080)
Altifalantes	Com qualidade de reprodução sonora
Ligação para auscultadores/microfone	Sim

Conectividade	
Placa de rede (LAN)	Onboard com porta RJ-45
Velocidade da placa de rede	10/100/1000 Mbps
Portas USB 2.0	>= 2
Portas USB 3.0	>= 1
Total portas USB	>= 4
Porta HDMI	Sim
LAN PXE (Preboot eXecution)	>= Versão 2.1
Motherboard	
ID motherboard (SMBIOS GUID)	Único e pré-configurado
Campos da BIOS de identificação do equipamento	Preenchidos para reconhecimento pelo sistema de deploy central de SW da Microsoft (SCCM)
Wake On LAN	Sim
RTC Alarm (Permite configurar o wake up do PC a partir da BIOS e da sua hora)	Sim ("Wake On RTC Alarm" ou "Wake system from S5", conforme o modelo de <i>motherboard</i>)
Volumetria	
Dimensões do chassi, excluindo o transformador (externo ao chassi) Volume Máximo = Largura x Profundidade x Altura	< 670000 mm ³ (0,00067 m ³)

Os mini PCs fornecidos não podem ter um chassi rebitado ou fechado de modo que não permitam o acesso fácil e ágil ao seu interior, devendo ser possível aceder rapidamente ao equipamento para manutenção e recolha de informação para suporte à configuração. Incluem o fornecimento do transformador e do respetivo cabo de ligação à energia elétrica.

3.1. Tomada de proteção elétrica

Tomada múltipla com supressor de picos de tensão e de picos de corrente elétrica (\geq a 13.500 A) para proteção de equipamentos elétricos e eletrónicos (do tipo ou equivalente a tomada Brennenstuhl Eco-Line Power Strip 3-way with overvoltage protection) com cabo de extensão. Capacidade para ligar 3 ou mais fichas elétricas para tomadas do tipo C comuns na Europa/Portugal (CEE 7 Schuko).

- Cabo de alimentação de 1,5 m;
- \geq 3 x socket (Schuko);
- Cor preta ou cinzenta;
- Caixa plástica de alta qualidade em material retardante de chamas e proteção contra sobrecargas;
- Desenhada para equipamentos de alto consumo de energia;
- Cargas elétricas até 16 A;
- Indicação de ligação a terra correta;
- Peso líquido \leq 0,45 kg.

Suportes de ecrã

Componente em metal que permita acoplar o ecrã à parede ou teto, servindo de suporte aos ecrãs, com furação do tipo VESA (destacável), compatível com ecrãs de 43", com capacidade inclinação ao nível do ângulo da vertical. Prevê-se que cerca de 5% dos suportes serão de teto.

Suporte de parede:

- Capacidade de carga \geq 35 Kg;
- Perfil de montagem 20 mm.

Suporte de teto

- Capacidade de carga \geq 50 Kg;
- Altura ajustável;
- Gestão de cabos;
- Material aço com acabamento epoxi negro e elementos de fixação em aço zincado.

Outros componentes

- a) Fornecimento de um mini teclado QWERTY, sem fio (ligação através de *dongle*), *plug and play*, compatível com Win 10 e superior, peso inferior a 0,5 Kg, com roda do trackball, para controlo remoto do mini PC que serve o ecrã. Interruptor de ligar/desligar, o teclado poderá ser desligado para economizar energia da bateria. Caso se aplique para o tipo de teclado a fornecer, incluir o fornecimento das respetivas pilhas;
- b) Deverão ser assegurados todos os materiais e equipamentos (i.e., parafusos, braçadeiras, escadote, berbequim, chaves de fenda, etc.) que permitam executar e completar a instalação dos ecrãs nos moldes pretendidos pela AT;
- c) Os componentes deverão assegurar a qualidade, solidez e a segurança da instalação da solução, dado que ficarão em zona pública e não devem dar lugar a qualquer tipo de incidente com os mesmos;
- d) Está incluído o fornecimento de todos os componentes e acessórios necessários para completar a solução pretendida, incluindo os cabos HDMI de medidas padrão para interligação dos ecrãs com os mini PCs.

Entrega e instalação dos equipamentos

Com o fornecimento dos ecrãs, componente de processamento e respetivo material que os acompanha, devem estar incluídos os seguintes serviços:

- a) A entrega em cerca de 90 Serviços da AT, a identificar em sede de projeto. A listagem dos locais terá aproximadamente a seguinte distribuição geográfica:
 - i. Cerca de 40% dos locais serão nas áreas da Grande Lisboa e do Grande Porto;
 - ii. Aproximadamente 60% dos locais serão do remanescente território nacional;
 - iii. 2 dos locais são do território nacional insular, na Região Autónoma do Arquipélago dos Açores, nomeadamente, os Serviços de Finanças de Ponta Delgada e de Angra do Heroísmo.
- b) Na maioria dos locais será para entregar apenas 1 equipamento. Nos Serviços de Finanças de maior dimensão e com mais de um piso, sala de espera ou entrada de acesso às instalações, está prevista a entrega de 2 ou mais equipamentos.
- c) Os ecrãs deverão ser fixados na parede ou num outro local a indicar pela área de gestão de instalações da AT (DSIE). Na grande maioria dos casos, o novo ecrã substituirá o antigo e será fixado no mesmo local, podendo reaproveitar as furações (e, eventualmente, o suporte) da posição já existente.
- d) Fornecimento do suporte com adaptador universal VESA para fixar os ecrãs.
- e) A instalação dos equipamentos que será efetuada em horário laboral, de 2^a a 6^{af} (exceto feriados), entre as 9h e as 17h, após contacto prévio com o serviço para o notificar e validar da possibilidade de realizar a entrega na data prevista.
- f) Para efeitos do acima disposto, o adjudicatário deverá informar previamente a entidade adjudicante da data de entrega dos equipamentos, nos locais anteriormente designados pela AT em sede de projeto.

- g) Todos os cabos e componentes da solução devem ficar devidamente arrumados e fixados à parte de trás do ecrã, de modo a ficarem ocultos. Sendo o equipamento considerado como uma peça única, deverá ficar fixado na parede como um conjunto uniforme, isto é, de modo que não fiquem componentes ou cabos à vista, atendendo que será instalado numa zona de visibilidade pública. A área do ecrã representará a superfície limite para que todos os componentes fiquem alojados na sua traseira sem ficarem visíveis para o público, quando visto de uma perspetiva frontal. Todos os componentes deverão ficar devidamente fixados para evitar qualquer queda, embora com uma solução prática que permita a sua manutenção, extração e reposição ágil de qualquer componente que seja necessário reparar ou substituir (por exemplo, recorrendo a uma fita de velcro adesiva de dupla face).
- h) O cálculo da estimativa de custos de deslocação, poderá ser feito para o cenário mais abrangente, ou seja, da entrega e instalação de 1 ecrã por cada local, embora, na prática, se verifique que há locais com 2 ou mais ecrãs. Isso permitirá que o projeto tenha flexibilidade de realocar equipamentos para outros locais, considerando que em alguns dos Serviços de Finanças estão a ser reestruturados e reformulados os espaços de atendimento.
- i) Instalação do suporte, fornecido de adjudicatário, com adaptador universal VESA para fixar os ecrãs em cada local.
- j) O(s) ecrã(s) antigos deverão ser retirados e recolhidos para armazéns centrais da AT, localizados na região do Porto e de Lisboa. Independentemente da instalação de apenas um ecrã num determinado local, será necessário recolher todos os ecrãs antigos que estavam em funcionamento (ou avariados) nesse mesmo local.
- k) Dado que a instalação dos novos ecrãs se insere num projeto maior de migração do sistema *legacy* do SIGA, o adjudicatário terá de desligar e transportar para armazém outros equipamentos, como é o caso do PC e os conversores/transmissores de sinal de vídeo e som, entre outros componentes acessórios de pequena dimensão (transformadores e caixas de licenças do *software*) que fazem parte da infraestrutura tecnológica do sistema atualmente em produção e que se pretende descontinuar.
- l) Os ecrãs deverão ficar configurados para não se desligarem durante o tempo de operação. O processo de instalação só é considerado concluído quando se verificar que a aplicação de gestão de atendimento está operacional e a funcionar corretamente em cada ecrã instalado (conetividade à rede, produção de imagem e som). As configurações de funcionamento do sistema ecrã/PC serão posteriormente definidas em sede de projeto.
- m) Após a instalação e configuração dos ecrãs, o adjudicatário entregará os respetivos comandos aos Chefes dos Serviços de Finanças (ou a quem os substitua no momento), dando uma breve explicação de como operar o ecrã e aceder ao PC para o reiniciar, em caso de necessidade.
- n) O adjudicatário obriga-se a fornecer, a entregar e a instalar os equipamentos de acordo com os termos definidos pela AT.

Normas, Regulamentos e Compatibilidades

A solução a prover deve ser compatível com as seguintes aplicações, normas e funcionalidades:

1. Suportar as aplicações (componente *smart screen*):
 - a) Windows 11;
 - b) Microsoft Edge;
 - c) MS .Net 4.0 ou superior;
 - d) Vídeos em formato MP4.
2. A solução deve funcionar corretamente em qualquer rede de dados local e permitir assignar um endereço de IP fixo ao PC (através do Mac Address).
3. A solução deve ser compatível com o MS SCCM através do adequado funcionamento da placa de rede e do PXE que deverá suportar a versão v.2.1 ou superior.
4. A componente de *smartscreen* do equipamento deve apresentar drivers integralmente compatíveis com a versão do SO Windows 10 e superior.
5. Os equipamentos e componentes utilizados devem cumprir as regulamentações da Comunidade Europeia (CE) aplicáveis.
6. Cumprir as diretivas de conformidade da CE, em particular a Diretiva 2006/95/CE, DL 6/2008 (baixa tensão), cujo âmbito insere os equipamentos elétricos destinados a ser utilizados em instalações cuja tensão nominal esteja compreendida entre 50V e 1000V em corrente alternada.
7. Consumo de energia ecrã ligado ≤ 120 W e em standby $\leq 0,5$ W.

Formação

- a) O adjudicatário deverá garantir formação dada pelo fabricante do ecrã adquirido.
- b) Pretende-se que, no final da formação, os técnicos da entidade adjudicante fiquem habilitados com os conhecimentos e capacidades que lhes permitam explorar as potencialidades dos componentes da solução.

Garantia

- a) O adjudicatário garante os equipamentos objeto do contrato a realizar pelo prazo de 3 (três) anos para o ecrã, PC, suporte de parede e tomada elétrica com proteção de picos de tensão e corrente elétrica contra quaisquer defeitos ou discrepâncias relativas aos requisitos definidos pela AT.
- b) A intervenção no âmbito da garantia deverá ser prestada no local da avaria (*on site*).
- c) Em caso de avaria de um dos componentes do equipamento, o nível de serviço (SLA) do suporte técnico é de 2 dias (2xNBD – Next Business Day) para o tempo de resposta para a reparação/substituição do equipamento avariado, após a comunicação do incidente pela AT.
- d) Qualquer intervenção deverá ser prestada em língua portuguesa;
- e) O suporte aos equipamentos será complementado pelo suporte do fabricante dos equipamentos representado em Portugal.
- f) Deverá ser apresentada, sob pena de exclusão, uma declaração do fabricante do ecrã, a confirmar as características técnicas do mesmo, em conformidade com as expressas neste CE;

- g) Deve ainda o adjudicatário certificar, por escrito, o modelo de garantia e a capacidade de resposta aos termos técnicos e operacionais acima requeridos.

Lote 2 – Dispensadores de senhas

Os dispensadores de senhas devem incluir um conjunto de componentes, atributos físicos e especificações técnicas que se desenvolvem nos pontos seguintes.

- a) Estrutura física (*chassi*) que permita a instalação e proteção de todos os componentes, de acordo com os requisitos técnicos constantes do presente CE e que deve incluir:
- i) A instalação da imagem institucional da AT, através de personalização com recurso a aplicações em vinil nos dispensadores;
 - ii) A instalação do SO com a imagem base da AT, processo a assegurar pela entidade adjudicante, de modo a correr no equipamento dispensador de senhas. O programa compreende a cópia da imagem do SO Windows com as configurações específicas para o fim a que se destina e de acordo com as políticas de segurança da rede de dados da AT. Será disponibilizado nos mini PCs, logo após a realização dos testes de *roll-out* que permitirão aferir do cumprimento dos requisitos e validar o correto comportamento do equipamento conforme os requisitos, permitindo integrar os *drivers* dos componentes do dispensador à imagem a instalar, durante a fase de testes de pré-produção.
- b) Componentes principais para o funcionamento do dispensador:
- i) Impressora térmica;
 - ii) Ecrã tátil;
 - iii) Computador;
 - iv) Leitor de *Smart Card*;
 - v) Outros componentes necessários à proteção elétrica, ligações de energia, ligações de rede e/ou de periféricos para transferência de dados (portas USB);
 - vi) Nenhum componente a fornecer poderá estar em fim de vida ou fim de suporte durante os próximos 5 anos.

1. Estrutura física metálica

- a) Ter as medidas de acordo com as dimensões definidas e requisitos expressos no presente CE mais abaixo, onde são desenvolvidas e detalhadas as características da estrutura física do dispensador de senhas;
- b) Ser robusta e possuir características antivandalismo
- c) Ter a possibilidade de ser fixada ao chão;
- d) Estar habilitada com portas de acesso com fechadura para acesso a todos os componentes internos e para as operações de manutenção e substituição dos diversos componentes, nos termos do artigo 30.º;
- e) Permitir a ligação a partir do exterior dos cabos de energia elétrica e do sinal de rede, disponibilizando ligações no interior do equipamento, acessíveis através da porta traseira do equipamento ou do orifício presente na sua base. O cabo de rede é recebido

por uma porta RJ45 (do tipo Neutrik), sendo o sinal encaminhado para a placa de rede do PC pela cablagem interna do equipamento;

- f) Ter no interior portas adicionais USB facilmente acessíveis e visíveis para transferência de dados (*pen disk*) e ligação opcional de outros periféricos;

2. Impressora térmica

- a) Ter *drivers* integralmente compatíveis com o Sistema Operativo Windows 10, acessíveis para *download* através dos *sites* dos respetivos fabricantes;
- b) Capacidade de suportar a impressão em rolos de papel térmico comum de diferentes tamanhos;
- c) Impressora térmica de senhas/*tickets* de 58 a 60 mm de largura, anti vandálica com *cutter* e *presenter*;
- d) Após a apresentação da senha no *presenter* da impressora, esta deve permanecer à saída sem cair no chão, disponível para ser retirada em 100% das senhas que são dispensadas;
- e) Capacidade para operar com rolos de papel térmico, com diâmetro exterior variável, compreendido entre os 80 a 200 mm, sendo obrigatório suportar rolos de 200 mm, devendo ter capacidade de adaptação para receber as diferentes medidas do diâmetro do eixo interior dos rolos – mandril –, para que este aspeto não constitua no futuro uma limitação à escolha do tipo de rolo a utilizar no equipamento;
- f) Sensor de *low-paper*;
- g) Funcionalidade de retração e retenção do papel;
- h) Os principais eventos da impressora (sem papel, papel encravado, *offline*, pouco papel, entre outros) devem chegar ao driver Windows sem a necessidade de *software* adicional. A informação que o driver disponibiliza deve ser *standard* para poder ser interpretada pelo sistema operativo;
- i) Capacidade de impressão compatível com os rolos térmicos conformes com o Regulamento da EU 2016/2235 da Comissão de 12 de dezembro de 2016.

3. Ecrã tátil (*touch screen*)

- a) Possuir proteção antivandalismo;
- b) Ter driver universal de fácil instalação e que permita a calibração de forma simplificada.
- c) Monitor LCD 17" ou superior, a cores (TFT), *touch screen*, resistente, de alto nível de brilho e contraste, resolução SVGA (1280x1024 px) a 16 milhões de cores para uma imagem nítida em quaisquer condições de luminosidade.
- d) Obedecer ao mesmo tipo de características técnicas do ecrã touch Selenico SKT-170H-CFF03 ou equivalente, que se encontra atualmente em produção nos dispensadores em operação nos serviços da AT.

4. Leitor de *Smart Card*

- a) Ser totalmente compatível com a tecnologia e os drivers usados pelo do Cartão de Cidadão (CC) de Portugal, sendo apto para realizar a sua leitura, de acordo com os

requisitos definidos em <https://www.autenticacao.gov.pt/o-cartao-de-cidadao> para o *hardware* e *firmware* respetivo;

- b) Ter ficha USB como *interface* físico de ligação ao PC;
- c) Possuir um LED indicador que acuse a inserção correta de um cartão;
- d) Estar de acordo com as normas: PC/SC versão 1.0 (exceto leitor OTP); ISO/IEC 7816-1, 2, 3, 4: IC Cards with Contacts; EMV Level 1;

5. Mini-computador

O mini PC deverá ser integrado e compacto, com os respetivos periféricos (que devem ficar acomodados no interior do dispensador de senhas, em espaço previsto para o efeito que não prejudique o seu correto funcionamento e acesso a operações de manutenção, de modo que seja possível fixá-lo e removê-lo com facilidade, por exemplo, com uma fita de velcro adesiva de dupla face), com os seguintes requisitos técnicos e funcionalidades mínimas apresentadas na Tabela 4 abaixo.

Tabela 4 - Características técnicas dos componentes do mini PC

Estações de trabalho do dispensador	
Componentes/Compatibilidades	Requisitos mínimos obrigatórios
Sistemas operativos	
Sistema operativo (OEM)	Windows 11 Professional 64 bits
Processador	
CPU	>= Intel Core i5 ou equivalente
Memória	
RAM instalada	>= 8 GB
Slots RAM	>= 2
RAM expansível até	>= 16 GB
Disco rígido	
Tipo	SSD
Capacidade	>= 256 GB
Multimédia	
Placa som	Integrada
Placa gráfica	Integrada de alta resolução (>= 1920x1080)
Altifalantes	Com qualidade de reprodução sonora
Ligação para auscultadores/microfone	Sim
Conectividade	
Placa de rede	Onboard com porta RJ-45
Velocidade da placa de rede	10/100/1000 Mbps
Portas USB 2.0	>= 4
Portas USB 3.0	2
Total portas USB	>= 6
LAN PXE (<i>Preboot eXecution Environment</i>)	>= Versão 2.1
Periféricos	

Mini Teclado compacto com <i>track ball</i>	Mini teclado QWERTY Português, sem fios (**)
Motherboard	
ID motherboard (SMBIOS GUID)	Único e pré-configurado
Campos da BIOS de identificação do equipamento	Preenchidos para reconhecimento pelo sistema de <i>deploy</i> central de SW da Microsoft (SCCM)
Wake On LAN	Sim
RTC Alarm (Permite configurar o <i>wake up</i> do PC a partir da BIOS e da sua hora)	Sim (“Wake On RTC Alarm” ou “Wake system from S5”, conforme o modelo de <i>motherboard</i>)

(**) Fornecimento de um mini teclado QWERTY, sem fio (ligação através de *dongle* USB), *plug and play*, compatível com Win 10 e superior, peso inferior a 0,5 Kg, com roda do *trackball*, para controlo remoto do mini PC que serve o ecrã. Interruptor de ligar/desligar: o teclado poderá ser desligado para economizar energia da bateria. Caso se aplique, ao tipo de teclado a fornecer, incluir o fornecimento das respetivas pilhas.

Os mini PCs fornecidos não podem ter um chassi rebitado ou fechado de modo que não permita o acesso fácil e ágil ao seu interior, devendo ser possível aceder rapidamente ao equipamento para manutenção e recolha de informação para suporte à configuração.

Estrutura Física do Dispensador

1. O adjudicatário obriga-se a fornecer a estrutura física dos dispensadores de senhas de acordo com os termos definidos neste caderno de encargos.
2. A estrutura metálica deve obedecer aos seguintes requisitos:
 - a) Características gerais:
 - i) O dispensador deverá ser estruturalmente robusto e coeso do ponto de vista do seu *design* de modo a aparentar ser uma peça única para o utilizador, sem ter arestas ou vértices vivos, sendo dotado de solidez, autoportante, com resistência torsional, de características antivandalismo. Deverá, assim, ser reconhecido como um equipamento individual e auto suficiente.
 - b) Dimensões gerais de referência (excluindo a base):
 - i) Altura = entre 130 e 155 cm
Largura = entre 35 e 50 cm
Profundidade = entre 30 e 50 cm
 - c) Base:
 - i) Exclusivamente metálica, em aço e de dimensões que a seguir se apresentam, suportará o peso integral do equipamento e impedirá que o que o mesmo balanceie em qualquer direção, através da sua robustez, peso e modo de conexão (encaixe, soldadura ou aparafusamento) aos restantes elementos que compõem o dispensador, contribuindo para a sua resistência torsional.
 - ii) As dimensões deverão estar compreendidas entre os seguintes intervalos:
 - Largura = entre 45 e 60 cm

Profundidade = entre 40 e 50 cm

Espessura = entre 6 e 10 mm

- iii) Deverá ser maciça, exclusivamente em aço com tratamento e acabamento através de pintura epóxi, com tratamento de superfície (fosfatização) e obtenção de acabamento texturizado resistente ao desgaste.
- iv) Ter na parte inferior da base 4 pés niveladores metálicos, com superfície antiderrapante. A distância mínima ao solo (aquando o enroscamento total dos niveladores) da base será de 10 mm, de modo a permitir a passagem inferior de cabos de energia e de dados que irão alimentar o equipamento. Cablagem essa que entrará no dispensador e, por conseguinte, no corpo vertical, por meio de um orifício central, oculto no centro da base, com a largura ou o diâmetro compreendido entre os 5 e 8 cm, com faces tratadas e facetadas, permitindo evitar o processo de fricção e conseqüente desgaste ou degradação dos cabos.
- v) O equipamento deverá prever furação na base para que, de forma opcional, possa vir a ser fixado ao pavimento caso se revele necessário.

d) Corpo Vertical:

- i) Integralmente executado em chapa metálica de aço quinada com espessura entre os 2 mm e 3 mm com tratamento antiferrugem e acabamento através de pintura epóxi, com tratamento de superfície (fosfatização) e obtenção de acabamento texturizado resistente ao desgaste.
- ii) Será tendencialmente vertical e terá genericamente formato paralelepípedo de secção variável, cuja secção retangular mínima admitida no seu ponto mais esbelto (ponto mais estreito do corpo do equipamento, enquanto estrutura principal do mesmo) será de 30x10cm (Largura X Profundidade) (não serão admitidas secções circulares ou ovais) e que aumentará progressivamente para poder conter no seu interior, devidamente acomodados: o mini PC, impressora, rolo de papel térmico para impressão (com as dimensões e características previstas no CE) além de espaço suficiente para poder ser feita a manutenção e um adequado manuseamento da cablagem, bem como a colocação de equipamentos periféricos (ex: mini teclado) e/ou outros equipamentos (ex: mini *switch*).
- iii) As dimensões deverão estar compreendidas entre os seguintes intervalos:
 - Altura = entre 130 e 155 cm
 - Largura = entre 35 e 50 cm
 - Profundidade = entre 30 e 50 cm
- iv) O acesso ao espaço interior será garantido por porta posterior com dimensões generosas que permita realizar confortavelmente todas as tarefas de manutenção técnica e reparação de avarias, bem como ter dimensão que permita a entrada e saída de todos os equipamentos e componentes a acondicionar no interior. A porta de acesso terá como meio de segurança, uma fechadura.
- v) No alçado frontal deverá existir também uma porta de acesso que permita efetuar a gestão diária da impressora térmica para emissão de senhas e correspondente troca expedita de rolos. Esta porta também terá o seu acesso seguro através de fechadura.
- vi) Na parte frontal, no corpo sob a zona do ecrã e abaixo da zona de saída das senhas e da porta de substituição dos rolos de senhas, deverá ter uma área retangular desimpedida, de

pelo menos 30x15 cm, para aplicação de sinalética com a imagem institucional da organização.

- vii) O desenho deste corpo deverá oferecer, além dos requisitos mencionados, a necessária rigidez lateral e torsional que se pretende para a robustez de um conjunto que está sujeito à interação diária e direta com o público.
 - viii) Deverá também conter em modo e quantidade suficiente aberturas para possibilitar a ventilação, com pelo menos uma zona na parte inferior e outra na zona superior para efetuar o varrimento de ar interior que será necessário para refrigerar adequadamente os equipamentos instalados no seu interior.
 - ix) Conter no interior do corpo uma coluna de som para interligação ao PC.
 - x) Ter na zona frontal uma ranhura para acesso ao leitor de *smart card* e introdução do Cartão de Cidadão.
 - xi) As fixações para os equipamentos e componentes a instalar no interior deveram fazer parte deste elemento e deverão ser resistentes e permitir polivalência futura.
 - xii) A cablagem deve ter o adequado comprimento e estar acondicionada nas partes laterais do equipamento, de modo a garantir o fácil acesso e manuseamento de todos os seus elementos e respetivos *interfaces*, permitindo igualmente a rápida substituição e instalação de algum equipamento e/ou respetivos cabos de ligação, possibilitando a reutilização da fixação usada para o efeito.
 - xiii) No interior deverá estar prevista uma régua de ligações, onde estarão instalados os terminais de acesso, quer à alimentação da energia elétrica através de 6 tomadas, quer à rede de dados através de 3 portas RJ45. Deverão também estar incluídas 4 portas de um HUB USB para ligação de periféricos.
 - xiv) O modo de conexão deste elemento à base será através de encaixe, soldadura ou aparafusamento, desde que esteja garantida a robustez e rigidez lateral e torsional.
- e) Interface superior:
- i) Integralmente executado em chapa de aço quinada com espessura entre os 2 mm e 3 mm com tratamento e acabamento através de pintura epóxi, com tratamento de superfície (fosfatização) e obtenção de acabamento texturizado resistente ao desgaste.
 - ii) Será genericamente uma caixa protetora que envolverá o ecrã táctil no interior e que estará conectada ao corpo vertical através de encaixe, soldadura ou aparafusamento, ou ainda de forma contínua ao corpo, sem nunca perder a robustez ou rigidez lateral e torsional.
 - iii) Pretende-se que a *interface* apresente uma inclinação entre os 60º e os 70º (relativamente à horizontal).
 - iv) Ter dimensões e espessura para albergar no seu interior um ecrã aplicado na vertical ou horizontal com as dimensões de um LCD de pelo menos 17" de diagonal.
 - v) A abertura para visualização e toque no ecrã deverá possuir um vidro de proteção com características de anti riscos, antirreflexos e que seja comandado por toque. Quanto ao ecrã, pretende-se que o vidro que protege o ecrã tenha elevada resistência a atos de vandalismo, a uma utilização intensiva e com elevada dureza para resistir a riscos. Quanto à resposta ao toque, pretende-se o recurso à tecnologia mais fiável, resistente e responsiva disponível no mercado, garantindo longevidade na utilização dos equipamentos a fornecer, com baixo índice de avarias e de necessidade de manutenção e/ou calibração dos ecrãs *touch*.

- vi) O ecrã, no seu ponto intermédio (ponto central das 2 diagonais do ecrã que se cruzam no centro), deverá estar a uma altura entre 110 e 135 cm.
 - vii) Sendo esta a parte do conjunto onde se fará a interação com o utilizador comum, não deverão existir quaisquer outros botões de comando.
 - viii) Pretende-se também que seja possível a troca do ecrã instalado no interior, em caso de avaria ou substituição de ecrã de outro tamanho, através de acesso previsto para o efeito.
- f) Características específicas:
- i) Todos os componentes metálicos deverão estar interligados entre si de modo adequado e previsto na regulamentação aplicável para ligação à terra.
 - ii) Sistema elétrico (tomada para todos os componentes) de proteção de picos de tensão e/ou de quebras de energia da rede de energia elétrica (não é necessária a inclusão de uma UPS);
 - iii) Na construção de todos os componentes do conjunto não serão admitidas arestas vivas, nem outras características que possam fazer perigar a saúde ou a integridade física dos utilizadores.
 - iv) O equipamento deverá ser fornecido na cor cinza azulado mate, RAL 7031.
 - v) O equipamento deverá ser caracterizado de forma sóbria de acordo com a imagem institucional da AT, aplicando-lhe em cima da pintura os elementos estéticos em vinil, de acordo com o desenho gráfico a fornecer pela equipa da DSIE da AT.

No conjunto, o peso do equipamento deverá estar compreendido entre os 45 e os 60 Kg, já com todo o equipamento instalado e sem a utilização de balastro.

Entrega e instalação dos equipamentos

Com o fornecimento dos dispensadores e respetivos componentes, devem estar incluídos os serviços a seguir descritos.

Os dispensadores e respetivos componentes que os integram, deverão ser entregues em cerca de 75 Serviços da AT, a identificar em sede de projeto. A listagem dos locais terá aproximadamente a seguinte distribuição geográfica:

- a) Cerca de 30% dos locais serão nas áreas da Grande Lisboa e do Grande Porto;
- b) Aproximadamente 70% dos locais serão no remanescente território nacional;
- c) 2 dos locais são do território nacional insular, na Região Autónoma do Arquipélago dos Açores, nomeadamente, os Serviços de Finanças de Ponta Delgada e de Angra do Heroísmo.

Na maioria dos locais será para entregar apenas 1 equipamento. Nos Serviços de Finanças de maior dimensão e com mais de um piso, sala de espera ou entrada de acesso às instalações, está prevista a entrega de 2 ou mais equipamentos.

A instalação dos equipamentos será efetuada em horário laboral, de 2^a a 6^ªf (exceto feriados), entre as 9h e as 17h, após contacto prévio com o serviço para o notificar e validar da possibilidade de realizar a entrega na data prevista.

Para efeitos do acima disposto, o adjudicatário deverá informar previamente a entidade adjudicante da data planeada para a entrega dos equipamentos, nos locais anteriormente designados pela AT em sede de projeto.

Os dispensadores antigos deverão ser retirados e recolhidos para armazéns centrais da AT, localizados na região do Porto e de Lisboa. Independentemente da instalação de apenas um dispensador num determinado local, será necessário recolher todos os dispensadores antigos que estavam em funcionamento (ou avariados) nesse mesmo local.

O adjudicatário obriga-se a fornecer, a entregar e a instalar os equipamentos de acordo com os termos definidos pela AT.

Garantia

O adjudicatário assegura a garantia dos equipamentos objeto do contrato a realizar, pelo prazo de 3 (três) anos para o dispensador e todos os seus componentes, incluindo o PC, ecrã *touch* e impressora térmica, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias relativas aos requisitos definidos pela AT.

- a) A intervenção no âmbito da garantia deverá ser prestada no local da avaria (*on site*).
- b) Em caso de avaria de um dos componentes do equipamento, o nível de serviço (SLA) do suporte técnico é de 2 dias (2xNBD – Next Business Day) para o tempo de resposta para a reparação/substituição do equipamento avariado, após a comunicação do incidente pela AT via *e-mail* e/ou outro canal acordado em sede de projeto.
- c) Qualquer intervenção deverá ser prestada em língua portuguesa;
- d) O suporte aos equipamentos será complementado pelo suporte do fabricante dos equipamentos representado em Portugal.
- e) Deve ainda o adjudicatário certificar, por escrito, o modelo de garantia e a capacidade de resposta aos termos técnicos e operacionais acima requeridos.

Normas, Regulamentos e Compatibilidades

A solução a prover deve ser compatível com as seguintes aplicações, normas e funcionalidades:

1. Suportar as aplicações:
 - a) Windows 10 ou superior
 - b) Microsoft Edge
 - c) MS .Net 4.0 ou superior
2. A solução deve funcionar corretamente em qualquer rede de dados local e permitir assignar um endereço IP fixo ao PC.

3. A solução deve ser compatível com o MS SCCM através do adequado funcionamento da placa de rede e do PXE que deverá suportar a versão v.2.1 ou superior.
4. Os diversos componentes do equipamento devem apresentar *drivers* integralmente compatíveis com o Windows 10 e superior.
5. Leitor de *smartcard* totalmente compatível com o Cartão de Cidadão nacional.
 - a) Os *drivers* PC/SC dos leitores deverão suportar o sistema operativo indicado para os restantes componentes do equipamento.
 - b) Deverão suportar *smartcards* de formato ID-1.
 - c) A alimentação elétrica dos leitores deverá ser do tipo *bus-powered*, através da *interface* USB, devendo suportar *smartcards* com voltagens de 1.8V, 3V e 5V;
 - d) O leitor deverá garantir, ao longo da sua vida útil, pelo menos 10 mil ciclos de inserção do cartão;
 - e) Deverão ainda estar de acordo com as normas em vigor da Comunidade Europeia relativas à segurança de produtos;
6. Os equipamentos e componentes utilizados devem cumprir as regulamentações da Comunidade Europeia (CE) aplicáveis.
7. Cumprir as diretivas de conformidade da CE, em particular a Diretiva 2006/95/CE, DL 6/2008 (baixa tensão), cujo âmbito insere os equipamentos elétricos destinados a ser utilizados em instalações cuja tensão nominal esteja compreendida entre 50V e 1000V em corrente alternada.

Os seguintes Artigos são comuns ao fornecimento dos equipamentos de ambos os lotes.

Artigo 33.º Documentação

A documentação que acompanha o fornecimento dos equipamentos, conjuntamente com os manuais técnicos dos ecrãs e dos dispensadores, poderá ser em formato digital, preferencialmente em língua portuguesa, podendo ser entregues em língua inglesa, e deverá incluir informação sobre:

- a) Descrição dos equipamentos e seus módulos;
- b) Especificações técnicas;
- c) A arquitetura e estrutura da solução;
- d) Componentes instalados, sua administração, configuração, instalação e operação;
- e) Despiste de possíveis avarias e metodologia de intervenção para identificação e correção adequada das mesmas.

Artigo 34.º Transferência de conhecimento

O adjudicatário deve prever a formação *on-job* para passagem de conhecimento a elementos da entidade adjudicante, numa sessão de 3 horas, a decorrer nas instalações da AT em Lisboa, Edifício Satélite das Amoreiras, Av. Eng. Duarte Pacheco, nº 28, abordando as seguintes áreas:

- a) Tecnologia usada na implementação da arquitetura do dispensador e do ecrã;
- b) Processos de diagnóstico e resolução de problemas dos vários componentes do dispensador e ecrã;
- c) Processo de instalação de *drivers*, configuração e calibração dos diversos componentes;
- d) Como realizar adequadamente as atividades de administração, operação e manutenção dos módulos dos equipamentos.

Artigo 35.º

Acesso aos locais

É da responsabilidade da entidade adjudicante garantir a autorização de acesso das equipas ao locais de instalação (Serviços de Finanças), para a efetiva execução das ações necessárias à implementação dos serviços.

Não deverá ser feita nenhuma instalação sem uma ordem de trabalho específica do pessoal qualificado da Entidade Adjudicante.

Artigo 36.º

Método para a instalação dos equipamentos

O processo de instalação dos equipamentos a adquirir faz parte do âmbito de um projeto mais alargado de migração do atual sistema de gestão do atendimento presencial nos serviços da AT.

Este processo será coordenado em sede de projeto com o adjudicatário, onde serão dadas indicações concretas às equipas que farão a intervenção em cada local.

Nesse contexto, a instalação tanto de ecrãs, como de dispensadores, deverá ocorrer no mesmo momento no espaço e no tempo, sendo sincronizada a intervenção das equipas no terreno com a equipa de engenharia da AT que procederá à configuração central dos sistemas envolvidos, de modo a assegurar que o tempo de paragem e de indisponibilidade do sistema de atendimento seja minimizado, enquanto é realizada a substituição dos equipamentos pelos novos, a instalar pelo adjudicatário, e repostos o funcionamento do SIGA com a nova aplicação.

Todos os componentes instalados, incluindo cabos e fichas de ligação elétrica, deverão ser etiquetados e identificados como fazendo parte do projeto SIGA.

Os equipamentos substituídos (ou outros idênticos e que estejam desativados/inoperacionais no local), serão recolhidos pelo adjudicatário, devendo ser registada a marca, modelo, S/N e respetiva quantidade por local, para se efetuar o seu transporte pelo adjudicatário e a entrega em armazéns da AT (localizados na região de Lisboa e do Porto).

As equipas no terreno deverão validar a conectividade dos equipamentos à rede de dados da AT e entrar em contacto com os elementos da AT, transmitindo informação relativa aos nomes, IPs e *Mac Address* dos mini PCs que serão conectados à rede.

Após essa fase, serão testados os equipamentos e o correto funcionamento da aplicação de gestão do atendimento (SIGA).

Só depois de assegurado que a aplicação SIGA está operacional e em produção, em cada local intervencionado, serão dados por concluídos os trabalhos nesse serviço da AT.

Esta será a metodologia base a adotar, a detalhar em sede de projeto e a seguir em cada processo unitário de instalação, sendo replicada para a totalidade dos locais.